**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**GABINETE DO VEREADOR DAVID BUENO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021 QUE “*ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.136, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, QUE ‘DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS TAIS COMO BOMBAS, MORTEIROS, BUSCA-PÉS E DEMAIS FOGOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*’”.**

 Senhores Vereadores:

 O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o artigo 2º da Lei Municipal Nº 5.136/2018, que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de toda espécie e demais fogos que causem poluição sonora no Município, como forma de elevar o valor da multa aplicada aos infratores.

 É sabido que em ocasiões especiais existem pessoas que desobedecem a referida legislação, causando danos, prejuízo e impactos sentidos em especial pelas pessoas mais idosas e animais.

 Assim, é nosso melhor entendimento que a elevação do valor da multa possibilitará coibir tal prática.

 Espera-se, então, a aprovação de todos os Nobres Edis.

Palácio 1º de Novembro, em 22 de Julho de 2021.

**David Bueno**

*Vereador – SD*

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**GABINETE DO VEREADOR DAVID BUENO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

 **Ementa: “*ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.136, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, QUE ‘DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS TAIS COMO BOMBAS, MORTEIROS, BUSCA-PÉS E DEMAIS FOGOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*’”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

 **Artigo 1º -** O artigo 2º da Lei Municipal Nº 5.136, de 15 de Outubro de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

 “**Art. 2º -** O descumprimento desta Lei importará na aplicação de multa ao responsável no valor pecuniário de R$ 4.000,00 (quatro mil) valor esse que dobrará em caso de reincidência.

 **§ 1º –** O valor da multa pecuniária constante no *caput* deste artigo será aplicada em seu valor integral, em sendo o caso, para cada infrator.

 **§ 2º -** O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro indexador que vier a substitui-lo por determinação do Governo Federal.”

 **Artigo 2º** **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, em 22 de Julho de 2021.

**David Bueno**

*Vereador - SD*